

O TESTEMUNHO COMO VIVÊNCIA: A INVISIBILIDADE DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA AS MULHERES

TESTIMONY AS LIVED EXPERIENCE: THE INVISIBILITY OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN DOMESTIC VIOLENCE AGAINST WOMEN

EL TESTIMONIO COMO EXPERIENCIA: LA INVISIBILIDAD DE NIÑOS Y ADOLESCENTES EN LA VIOLENCIA DOMÉSTICA CONTRA LAS MUJERES

Beatriz Borges Brambilla¹

Letícia Duarte de Sena²

Ligia Buscatti Verderamo³

Ana Carolina Gomes Bueno⁴

Tatiana Bernardo de Assis Carvalho Santos⁵

RESUMO: Esse artigo discute o ocultamento de crianças e adolescentes no cenário da violência doméstica contra as mulheres, buscando romper com as categorias de "vítimas colaterais" ou "indiretas". A análise é tecida sob a lente das epistemologias feministas, que permitem compreender a subordinação de idade como um marcador central para a leitura das violências de gênero. Por meio da análise do conjunto de políticas públicas, marcos normativos e da reflexão sobre vinhetas narrativas de crianças e adolescentes que testemunharam violência doméstica, são apresentados aspectos que evidenciam como o testemunho constitui uma vivência direta de violação de direitos e de sofrimento ético-político, confrontando a ideia de que tal experiência seria um evento passivo para quem o vive ou o viveu. O texto denuncia a invisibilidade produzida pelas políticas públicas e pelo sistema jurídico, propondo a necessidade de práticas de escuta e cuidado que reconheçam esses sujeitos como afetados de forma central e inseparável da trama patriarcal.

Palavras-chave: Testemunho. Crianças e Adolescentes. Violência Doméstica.

ABSTRACT: This article discusses the concealment of children and adolescents in the context of domestic violence against women, seeking to break with the categories of "collateral" or "indirect" victims. The analysis is woven through the lens of feminist epistemologies, which allow us to understand age subordination as a central marker for interpreting gender-based violence. Through the analysis of public policies, normative frameworks, and reflection on narrative vignettes of children and adolescents who witnessed domestic violence, aspects are presented that demonstrate how testimony constitutes a direct experience of rights violations and ethical-political suffering, confronting the idea that such an experience is a passive event for those who live or have lived it. The text denounces the invisibility produced by public policies and the legal system, proposing the need for listening and care practices that recognize these subjects as centrally and inseparably affected by the patriarchal framework.

Keywords: Testimony. Children and Adolescents. Domestic Violence.

¹Doutora em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP. Professora da Graduação em Psicologia e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Social da PUC-SP e Professora da Graduação em Psicologia e do Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Desenvolvimento e Políticas Públicas da Universidade Católica de Santos – UNISANTOS.

²Mestranda em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP.

³Graduação em Psicologia em andamento pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP.

⁴Mestranda em Psicologia Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP.

⁵Mestranda em Psicologia, Desenvolvimento e Políticas Públicas pela Universidade Católica de Santos – UNISANTOS.

RESUMEN: Este artículo aborda la invisibilización de niños, niñas y adolescentes en el contexto de la violencia doméstica contra las mujeres, buscando romper con las categorías de víctimas "colaterales" o "indirectas". El análisis se desarrolla desde la perspectiva de las epistemologías feministas, que permiten comprender la subordinación por edad como un marcador central para interpretar la violencia de género. Mediante el análisis de políticas públicas, marcos normativos y la reflexión sobre relatos de niños, niñas y adolescentes que presenciaron violencia doméstica, se presentan aspectos que demuestran cómo el testimonio constituye una experiencia directa de violaciones de derechos y sufrimiento ético-político, confrontando la idea de que dicha experiencia sea un evento pasivo para quienes la viven o la han vivido. El texto denuncia la invisibilidad producida por las políticas públicas y el sistema legal, proponiendo la necesidad de prácticas de escucha y atención que reconozcan a estas personas como afectadas central e inseparablemente por el marco patriarcal.

Palabras clave: Testimonio. Niños y Adolescentes. Violencia Doméstica.

1 INTRODUÇÃO

"Quem bate na mulher machuca a família inteira." O lema da campanha promovida pela Agência Patrícia Galvão, que chegou a ocupar o centro do debate nacional ao estampar uma questão do ENEM em 2017, permanece vivo em nossa memória coletiva como uma frase de efeito potente. No entanto, o exercício de retomar essa imagem, um desenho que ilustra a estrutura de uma família nuclear sob o peso da agressão, revela um hiato incômodo entre o que lembramos e o que efetivamente construímos. Embora a sentença reconheça que a violência não se encerra no corpo da mulher, ela parece ter se esgotado no campo do slogan publicitário e do incentivo ao acionamento de canais de denúncia, como o 180. O NuBalaio, Núcleo de Estudos e Pesquisas em Psicologia Social e Violência, tem constatado em pesquisas e na prática cotidiana no campo da psicologia social que essa lembrança não se desdobrou na formulação de políticas públicas que retirem crianças e adolescentes de um lugar de profundo apagamento, ou como as chamadas "vítimas indiretas ou colaterais".

Ao problematizar o quanto nos recordamos dessa campanha, percebe-se que a visibilidade dada ao tema não garantiu a esses sujeitos o estatuto de protagonistas de suas próprias vivências. A criança e o adolescente, embora presentes na imagem do "desenho de família", seguem ocultados como sujeitos que atravessam a violência doméstica contra as mulheres de forma direta. O testemunho, aqui, não deve ser lido como o ato de um espectador passivo, mas como uma vivência que constitui a subjetividade e a história desses sujeitos. A falta de reverberação prática desse lema na rede de proteção evidencia que o Estado e as instituições ainda operam sob uma lógica de invisibilidade, falhando em reconhecer a violência vivida.

O objetivo deste artigo é problematizar o ocultamento de crianças e adolescentes no cenário da violência doméstica contra as mulheres, buscando romper com as categorias de "vítimas colaterais" ou "indiretas". A análise é tecida sob a lente das epistemologias feministas,

que permitem compreender a subordinação de idade como um marcador central para a leitura das violências de gênero. Pretende-se, assim, apresentar aspectos identificados que evidenciam como o testemunho constitui uma vivência direta de violação de direitos e de sofrimento ético-político. O texto denuncia a invisibilidade produzida pelas políticas públicas e pelo sistema jurídico, propondo a necessidade de práticas de escuta e cuidado que reconheçam esses sujeitos como afetados de forma central e inseparável da trama patriarcal.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 A Trama Patriarcal: Violência de Gênero e Doméstica

O cotidiano nomeado como doméstico, historicamente idealizado como o refúgio do cuidado e o berço do afeto, transfigura-se, na realidade brasileira, em um palco onde se encenam perversas dinâmicas de poder. Longe de ser um espaço de neutralidade, o lar é o território onde a trama patriarcal se tece nos detalhes, transformando a convivência em um campo de forças que atravessa os corpos de mulheres, crianças e adolescentes. O que o 19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2025) desvela, para além de números, demonstra vestígios de uma organização social que fundamenta sua existência na opressão e no silenciamento.

A leitura atenta desses registros demonstra que a violência doméstica não deve ser interpretada como um conjunto de dados sazonais ou um recorte atípico no fluxo do tempo. Pelo contrário, os índices expostos demonstram a estabilidade de um modo de organização da trama patriarcal, que utiliza o espaço privado como território de manutenção de poder e controle. Essa violência manifesta-se de forma sindrômica, na qual diferentes tipos de abusos, físicos, psicológicos, sexuais e patrimoniais, se entrelaçam, constituindo uma experiência de violação contínua que atravessa os sujeitos situados no ambiente familiar. No caso das mulheres, o crescimento de crimes como o feminicídio e a perseguição sinaliza que o patriarcado opera em uma lógica de domínio que se atualiza, onde o lar permanece sendo o local de maior perigo, evidenciando que a violência é o recurso fundamental de uma estrutura que se recusa a abandonar a hegemonia masculina (FBSP, 2025).

Sob essa mesma lógica de organização, o cenário de violência contra crianças e adolescentes desvela a face mais perversa da subordinação de idade, um eixo que, aliado ao gênero, organiza as hierarquias de silenciamento. Os dados históricos de estupro de vulnerável, praticados em sua esmagadora maioria por familiares e dentro das residências, confirmam que a infância e a adolescência não vivenciam a violência de forma “indireta” ou “colateral”. Elas são constituídas por essa atmosfera de violação, onde a dominação adulta reproduz o projeto de

exploração-dominação típico da função patriarcal. A persistência desses indicadores, ano após ano, demonstra que não estamos diante de crises momentâneas, mas de um sistema de dominação que se mantém eficaz ao invisibilizar o testemunho desses sujeitos e ao tratá-los como anexos das políticas de proteção.

Desta forma, a compreensão da violência doméstica exige o desvelamento da ordem patriarcal como uma estrutura que não se limita à dicotomia homem-mulher, mas que se organiza por meio de uma complexa teia de dominação-exploração. Segundo Saffioti HIB (2001, 2004), o patriarcado é um projeto de poder que atravessa todas as relações sociais, sendo a violência o recurso utilizado para garantir a obediência quando a ideologia de gênero se mostra insuficiente. Sob a lente das epistemologias feministas, essa trama revela que a violência de gênero é um conceito abrangente, no qual a subordinação de idade atua como um eixo central desse ocultamento.

Neste cenário, crianças e adolescentes não ocupam apenas um lugar periférico; eles são alvos diretos do exercício da função patriarcal. Saffioti HIB (2001) argumenta que o patriarca, ou quem lhe faz as vezes, por delegação, detém a autorização social para punir o que se apresenta como desvio, utilizando-se de um poder que é, simultaneamente, adultocêntrico e androcêntrico. A subordinação de idade, portanto, opera como um marcador que destitui esses sujeitos de sua voz e de sua capacidade de significar a violência atravessada no cotidiano doméstico.

4

A violência simbólica, conforme discutido pela autora, impregna as categorias dominadas com esquemas cognitivos que tornam a opressão invisível ou natural (SAFFIOTI HIB, 2001). No caso da violência doméstica contra as mulheres, essa invisibilidade é estendida aos filhos, cujas vivências são comumente tratadas como “colaterais”. Entretanto, a análise crítica nos permite afirmar que não há neutralidade nessa omissão: a ocultação desses sujeitos é uma estratégia da própria trama patriarcal para manter a integridade de sua máquina simbólica.

Mas por que insistir nas distinções entre violência de gênero, violência contra mulheres, violência doméstica e violência intrafamiliar? Ainda que, de certo modo, as três últimas caibam na primeira rubrica, há argumentos para justificar sua permanência em separado, já que ela não envolve apenas relações violentas entre homens e mulheres — nas quais, via de regra, os homens figuram como agressores — mas de adultos contra crianças e adolescentes (SAFFIOTI HIB, 2001, p. 134).

Não há como produzir cisão entre a violência de gênero e a violência contra as crianças e adolescentes, Rosenberg F (1996) tece uma crítica contundente ao modo como as teorias de desenvolvimento e as próprias vertentes feministas têm negligenciado a infância como categoria social e política. A autora desenvolve a ideia de que a subordinação de idade opera de

forma análoga e concomitante à de gênero, integrando uma engrenagem de dominação que mantém a criança em um lugar de invisibilidade e silenciamento.

Para Rosemberg F (1996), a articulação entre as teorias de gênero e a subordinação de idade revela que a opressão não é unidimensional. A autora destaca que a família nuclear tem sido o locus privilegiado onde essas hierarquias se consolidam, muitas vezes delegando à mulher a função patriarcal de controle sobre os mais jovens. Assim, a subordinação de idade é compreendida como um dispositivo que retira da criança o estatuto de sujeito, relegando sua experiência ao campo do privado e da “tutela”.

A articulação entre uma epistemologia e uma ética feminista comprometidas com a defesa das infâncias e adolescências exige, primordialmente, o reconhecimento de que as categorias “mulher” e “infância/adolescência” compartilham uma história comum de subalternização e invisibilidade sob a égide do patriarcado. Com base nas reflexões de Romano Roth C, *et al.* (2021), essa aliança torna-se possível ao compreendermos que o feminismo, enquanto campo teórico e político, oferece as ferramentas críticas necessárias para desestabilizar o adultocentrismo, que opera de forma análoga ao androcentrismo.

Creemos que el reconocimiento del adultocentrismo aporta a visibilizar otras causas de la multidimensionalidad las desigualdades existentes –como el clasismo, el machismo, el racismo u otras– enriqueciendo la posibilidad de alianzas prácticas entre las luchas feministas y las luchas infanto-adolescentes (ROMANO ROTH C, *et al.*, 2021, p. 114).

5

No campo da ética, essa perspectiva se desdobra em um compromisso com a escuta e com a validação das existências. Romano Roth C, *et al.* (2021) sugerem que a ética feminista, ao valorizar a alteridade e a interdependência, rompe com a visão de tutela que reduz crianças e adolescentes a objetos de cuidado passivos. Essa aliança epistemológica e ética permite denunciar como a subordinação de idade é um dos pilares que sustenta a trama patriarcal, pois ao negar autonomia aos mais jovens, o sistema reforça a estrutura de mando e obediência que serve de base para as demais violências de gênero.

A normatização da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) representou uma ruptura paradigmática no ordenamento jurídico brasileiro, deslocando a violência doméstica do campo da “infração de menor potencial ofensivo” para o status de violação dos direitos humanos (Brasil, 2006). Conforme analisam Calazans M e Cortes I (2011), o processo de criação e aprovação da lei não foi um ato isolado do Estado, mas o ápice de uma intensa mobilização dos movimentos feministas e de mulheres, que articularam pressão política nacional e internacional.

Ao romper com a invisibilidade do âmbito privado, a legislação tipificou as formas de violência em física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. No entanto, a complexidade da

trama patriarcal exige constantes atualizações teóricas e jurídicas, como se observa na caracterização da violência vicária. Conforme analisa Araújo BR (2025), essa modalidade se configura como uma das expressões mais cruéis da dominação, na qual o agressor utiliza terceiros, majoritariamente filhos, mas também outros familiares ou até animais de estimação, como instrumentos para causar sofrimento psicológico e emocional devastador à mulher.

A violência vicária é um termo relativamente novo no campo da violência doméstica e familiar. Ela se refere a um tipo de agressão psicológica ou física que não é diretamente direcionada à vítima inicial, mas a pessoas próximas a ela, como filhos, familiares ou até animais de estimação, com o intuito de causar sofrimento emocional e psicológico ao alvo principal da violência (ARAÚJO BR, 2025, p. 225).

Desta forma, a violência vicária conforme conceitua Araújo BR (2025) é uma modalidade de agressão que não se dirige imediatamente ao corpo da mulher, mas atinge pessoas ou seres que lhe são significativos, com o objetivo precípuo de causar um dano emocional e psicológico devastador ao alvo principal. O agressor, ao maltratar os filhos, opera sob a premissa de que eles são os objetos mais valiosos e sensíveis para a mãe, transformando o afeto materno em um campo de vulnerabilidade explorável.

A recente ampliação da Lei Maria da Penha, consubstanciada pela Lei nº 15.384/2026 (Brasil, 2026), representa um avanço significativo na desnaturalização das táticas de controle que estruturam a trama patriarcal no Brasil. Ao tipificar a violência vicária e o “vicaricídio”, o Estado reconhece que a dominação masculina não se limita ao corpo físico da mulher, mas se estende, de forma perversa, aos seus vínculos mais significativos, utilizando filhos, dependentes e familiares como instrumentos de tortura psicológica e punição (ARAÚJO BR, 2025).

Nesse cenário de violências contemporâneas, o “Pacote Antifeminicídio” (Lei nº 14.994/2024) surge como uma resposta necessária ao rastro de desamparo e enlutamento deixado pela letalidade de gênero (BRASIL, 2024). Para além da punição, a legislação e a práxis feminista têm exigido formas de reparação integral que alcancem as “vítimas invisíveis” do feminicídio: os filhos e familiares que sobrevivem ao trauma da perda e do abandono estatal (PIO L e FERREIRA MC, 2025). Conforme destacam Campos AM, *et al.* (2024), avanços recentes na legislação brasileira e na jurisprudência têm garantido o direito a indenizações e pensões especiais para filhos e dependentes de vítimas de feminicídio.

Portanto, uma epistemologia feminista articulada com a defesa das infâncias e adolescências impõe que as políticas de assistência não sejam meramente assistencialistas, mas sim reparadoras de uma dignidade aviltada pela trama patriarcal, garantindo que o Estado assuma seu papel na sustentação de projetos de vida que foram fragmentados pela violência estrutural.

2.2 Crianças e Adolescentes e as Afetações da Violência Doméstica contra as Mulheres

A definição de “infâncias e adolescências” não se esgota na contagem dos anos; ela é, fundamentalmente, uma dimensão política que interroga o lugar ocupado por estes sujeitos na estrutura social. Segundo Vicentin MC (2016), “criançar o descriançável” exige reconhecer que as crianças habitam territórios de existência muitas vezes marcados por uma precariedade que as destitui de voz. Historicamente, a infância foi lida sob o paradigma da incompletude, o que autorizou uma série de violações de direitos em nome de uma proteção que, na prática, operava como tutela e controle.

A conquista do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em 1990, representou uma mudança de paradigma essencial: a transição da “doutrina da situação irregular” para a “doutrina da proteção integral” (BRASIL, 1990). Brambilla BB e Avoglia HRC (2010) discutem como esta transição afetou as formas sociais e históricas da práxis, em que passamos a ser convocados a olhar para a criança/adolescente como um sujeito de direitos pleno e não mais como um objeto de intervenção.

No que tange à violência, o Estatuto proíbe qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Com as atualizações trazidas pela Lei Menino Bernardo (Lei nº 13.010/2014) e, mais recentemente, pela Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), o ECA reforçou o direito ao cuidado sem o uso de castigos físicos ou tratamento cruel e degradante, além de estabelecer mecanismos rigorosos de prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra esse público.

Neste bojo, as formas de violência presentes no cenário atual são múltiplas e estruturais. Minayo MCS (2001) caracteriza a violência contra crianças e adolescentes tanto como uma questão social quanto de saúde, sublinhando que ela se manifesta na negligência, no abuso físico e sexual, mas também na violência institucional e simbólica que nega a autonomia destes sujeitos. No contexto da violência doméstica contra as mulheres, estas formas de agressão amalgamam-se: a criança não assiste à violência, ela é atravessada por uma atmosfera de violação que a constitui (MINAYO MCS, 2001).

A interface entre o Direito Penal, a Lei Maria da Penha e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) revela um campo de tensões onde a proteção das infâncias e adolescências frequentemente esbarra em uma visão fragmentada e adultocêntrica do sistema de justiça. De acordo com Bezerra RMF, *et al.* (2025), a chamada vitimização indireta de crianças em contextos de violência doméstica expõe a insuficiência dos mecanismos tradicionais que, ao priorizarem

a punição do agressor pela violência contra as mulheres, tendem a relegar o sofrimento infantil a um plano secundário ou acessório.

Essa perspectiva crítica exige que o sistema de justiça rompa com a invisibilidade histórica das crianças e adolescentes, superando a condição de meros “espectadores” para reconhecê-los como sujeitos de direitos que demandam proteção integral e reparação. Conforme sustentam Bezerra RMF, *et al.* (2025), a interface jurídica deve caminhar para a unificação das medidas protetivas, garantindo que o testemunho infantil não seja silenciado pela lógica processual que ainda opera sob a égide da tutela.

Nessa toada, colocamos em discussão a noção de testemunho da violência. O que significa testemunhar a violência doméstica contra as mães, avós, tias, vizinhas? A indagação sobre o que significa testemunhar a violência doméstica exige o abandono de uma visão passiva do ato de ver/viver. Testemunhar não é um exercício de espectador; é uma vivência corpórea que reorganiza a subjetividade e a ontologia do sujeito. Ao evocar a máxima de Grada Kilomba (2020), de que a questão central não é o que fazemos diante da violência, mas quem nos tornamos, deslocamos o foco do “impacto” traumático para a constituição de si em territórios de exceção.

Para crianças e adolescentes, testemunhar a violência contra mães, avós e figuras de referência significa crescer sob uma atmosfera de violação que lhes retira a possibilidade de uma infância baseada na segurança existencial. Segundo Kilomba G (2020), a violência estrutural não apenas fere, mas define quem tem permissão para existir e como essa existência deve ser narrada. No bojo da violência doméstica, a criança e o adolescente tornam-se aqueles sujeitos cujas vozes são sistematicamente silenciadas pelo adultocentrismo e cujo corpo é atravessado pelo terror que, embora direcionado à mulher, a consome integralmente.

Portanto, o testemunho da violência doméstica contra as mulheres produz sujeitos que carregam em si a memória da violência patriarcal: uma memória que não é apenas lembrança, mas um modo de estar no mundo marcado pela hipervigilância e pelo trauma. O sistema de justiça, ao negligenciar esse “tornar-se”, falha em reconhecer que a criança e o adolescente não “presenciam” um crime; são o próprio cenário onde a trama patriarcal se atualiza, exigindo uma reparação que vá além da assistência jurídica e alcance a reconstrução de sua dignidade subjetiva e política.

O debate sobre o testemunho no sistema de justiça exige uma ruptura com os esquemas criminalizantes e restritivos da análise jurídica tradicional, que frequentemente reduz a fala da criança e do adolescente a uma mera peça de convicção probatória. Ao considerarmos a Lei nº

13.431/2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, percebemos uma tentativa normativa de proteger esses sujeitos por meio da escuta especializada e do depoimento especial (BRASIL, 2017). No entanto, a prática jurídica muitas vezes subverte o espírito protetivo da lei ao manter ritos que ignoram a subjetividade política desses indivíduos.

Nesse sentido, Oliveira HM e Dias PC (2023) discutem a impossibilidade jurídica da acareação de crianças e adolescentes, apontando que esse recurso, típico da lógica formal positivista, é uma forma de violência institucional. A acareação pressupõe colocar frente a frente versões conflitantes para extrair uma “verdade” processual, o que ignora completamente a assimetria de poder e a subordinação de idade que constitui a relação entre o adulto agressor e a criança.

Essa lógica restringe a criança ao lugar de vítima indireta ou colateral, como se o trauma de presenciar a violência doméstica contra a mãe fosse um resíduo do crime principal, e não uma violação autônoma. A compreensão das infâncias e adolescências como categorias políticas exige a desconstrução da noção de vitimação indireta ou colateral, termos que, no âmbito jurídico, tendem a secundarizar a experiência de crianças que vivem em contextos de violência doméstica. Conforme discutido por Rola RFR e Oliveira MS (2019), o estatuto de vítima é frequentemente negado a esses sujeitos, o que configura uma omissão que desrespeita a Convenção de Istambul e ignora a violência psicológica exercida pela exposição ao conflito.

9

Essa lacuna no reconhecimento do estatuto de sujeito afetado pela violência, identificada como vítima, tem reflexos perigosos na definição da guarda e da convivência familiar. Rola RFR e Oliveira MS (2019) alertam que a ausência dessa proteção específica leva tribunais de família a imporem, por vezes, a residência alternada mesmo em casos com histórico de violência doméstica, sob o pretexto de uma “normalização” das relações parentais. Tal prática ignora o superior interesse da criança e a expõe ao agressor, perpetuando o ciclo de domínio e controle típico da trama patriarcal.

Conforme analisam Rola RFR e Oliveira MS (2019), a atribuição do estatuto de vítima, especialmente para crianças e adolescentes que vivem o crime de violência doméstica, é o que permite a saída da invisibilidade institucional. Sem o reconhecimento formal de que a criança é vítima, e não apenas testemunha ou “vítima indireta”, o sistema de justiça tende a reproduzir o silenciamento, tratando o trauma como um resíduo colateral da dor materna. Segundo Araújo BR (2025), o reconhecimento jurídico da violência vicária retira a agressão contra os filhos do campo da “disputa familiar” e a insere no campo do direito penal e da proteção integral.

2.3 O Testemunho como Acontecimento: A Violência que não se Apaga no Corpo nem no Tempo

O testemunho habita um “local” de fronteira entre o dizível e o indizível, funcionando como uma tentativa de dar contorno ao que Seligmann-Silva M (2008) caracteriza como a “aporética do trauma”, que se refere à natureza paradoxal e intrinsecamente problemática da representação de eventos catastróficos. O trauma é compreendido como uma “aporética” porque se situa no limite do dizível: é uma experiência excessiva que rompe as barreiras da linguagem e da compreensão psíquica, permanecendo como uma ferida aberta que resiste à narração convencional.

Seligmann-Silva M (2010) aprofunda essa discussão ao situar o testemunho como um dispositivo de resistência e de política da memória. O autor sustenta que o testemunho habita um local de fronteira, operando como uma “passagem” necessária entre o evento traumático e a sua integração na história coletiva e individual. O testemunho é visto como um acontecimento que exige a presença de um “co-testemunha”, o ouvinte que valida a dor do sobrevivente, permitindo que a violência, antes indescritível, ganhe contornos de memória e de denúncia contra o apagamento institucional.

Assim, o testemunho é compreendido como uma atividade elementar e absoluta, da qual depende a sobrevivência psíquica do sujeito após o contato com o horror. Seligmann-Silva M (2008) estabelece que narrar o trauma não é apenas um desejo, mas um impulso violento de religamento ao mundo, funcionando como uma “picareta” capaz de romper os muros da alteridade que isolam o sobrevivente do restante da humanidade. Assim, o trauma se manifesta como um passado que se recusa a passar, uma memória encriptada que insiste em um presente perpétuo, desconstruindo a sensação de realidade de todo o mundo exterior (SELIGMANN-SILVA M, 2008).

O ato de testemunhar tem o seu valor em si, para além do valor documental ou comunicativo deste evento. A cena do testemunho, se o testemunho de fato acontece, é sempre e paradoxalmente externa e interna ao evento narrado. Interna porque em certo sentido não existe um “depois” absoluto da cena traumática, já que esta justamente é caracterizada por uma perenidade insuperável (SELIGMANN-SILVA M, 2008, p. 81).

Testemunhar é um ato de resistência contra o negacionismo, que busca apagar os traços do crime e silenciar a vítima pela segunda vez. Ao transformar a “sobre-vida” em vida simbólica, o testemunho convoca a figura do “co-testemunha”, exigindo uma escuta que valide a dor e transforme a ferida individual em uma denúncia histórica e coletiva contra a barbárie (SELIGMANN-SILVA M, 2008).

Ecoando a essa perspectiva, Veena Das (2011) afasta-se das dimensões espetaculares ou jurídicas para situar-se na densidade da vida comum, definindo o testemunhar como um trabalho ético de reocupação do mundo. Para a autora, testemunhar não é um exercício de voyeurismo ou mera atestação factual de um crime, mas a capacidade de habitar um espaço de destruição e transformá-lo, através de uma “descida ao cotidiano”, em um lugar onde a vida possa ser novamente experimentada. O testemunho manifesta-se no esforço de lidar com o “conhecimento venenoso”, aquela percepção traumática de que a violência não é um evento externo e isolado, mas algo que se infiltra nas relações de parentesco, revelando a capacidade de traição daqueles que deveriam oferecer proteção.

Dessa forma, o testemunho é simbolizado pelo “olho que chora” e não pelo “olho que vê”; enquanto o segundo busca a objetividade de uma prova, o primeiro reconhece que a dor está inscrita na própria estrutura temporal das relações e na memória corporal do sujeito. O ato de testemunhar concretiza-se no trabalho paciente de reparar o tecido social esgarçado, re-narrando a própria história e reocupando os signos do prejuízo de forma criativa.

No processo dessa decisão, o sujeito pode ter ficado radicalmente fragmentado e o eu pode ter virado um fugitivo, mas acredito que o que descrevi é a formação do sujeito, uma agência complexa feita de posições fraturadas e divididas de sujeito (DAS V, 2011, p. 37).

Viver a violência de forma testemunhal é uma forma de subjetivação que permite ao indivíduo deixar de ser apenas um objeto da violação para tornar-se o narrador de sua sobrevivência. Nesse sentido, o testemunho afasta-se da lógica jurídica da prova e aproxima-se de uma ética do sofrimento. Como aponta a autora, não basta o intelecto saber da tragédia; é necessário que o corpo a incorpore na estrutura temporal das relações.

Sob esse lugar vivo e corpóreo do testemunhar, apontamos aqui a possibilidade do testemunho como um ato duro, sofrido e contraditório que pode ser instrumento de resistência contra o apagamento e o silenciamento. Quando crianças e adolescentes testemunham a violência contra suas mães, elas habitam esse “local do testemunho” onde a realidade foi fragmentada, em que há um esforço de um sujeito afetado que busca nomear o inominável. No bojo da trama patriarcal, testemunhar não é apenas saber de algo; é denunciar uma estrutura que marcou o corpo e a memória, exigindo que o sistema de justiça e a sociedade reconheçam a violência não como um dado colateral, mas como um acontecimento que exige escuta ética e reparação histórica.

3 MÉTODO

3.1 O Sentipensar como Práxis Crítica e Descolonial

A fundamentação metodológica deste artigo parte da investigação que se orienta pela perspectiva da pesquisa sentipensante, rompendo com a hegemonia da razão descorporificada para sustentar uma ciência que integra a inteligência do coração à análise crítica da realidade social. Conforme propõe Orlando Fals Borda (2016), o sentipensar exige que o pesquisador assuma sua inserção ética e política, transformando o ato de investigar em uma práxis comprometida com a transformação e com o reconhecimento das vivências situadas. Nesse sentido, o percurso adotado distancia-se da neutralidade positivista para adotar a Pesquisa-Ação-Participativa Clínica, tal como sistematizada por Brambilla BB e Kahhale EMSP (2023), que propõe um movimento descolonial e clínico-político voltado para a escuta das subjetividades atravessadas pela atmosfera de violação, sem patologizá-las, mas reconhecendo-as como resistência ativa frente à violência estrutural.

O corpus de análise constitui-se a partir da intersecção entre a análise documental de políticas públicas e o exame de fragmentos de escutas clínico-políticas realizadas com crianças e adolescentes em territórios marcados pela violência doméstica. Os documentos normativos foram interrogados em busca das fendas onde o Estado opera o silenciamento das infâncias, enquanto os fragmentos de escuta foram tratados como testemunhos diretos e vivências que interrogam a eficácia das redes de proteção. Para garantir a integridade dos participantes e o rigor científico, a pesquisa foi submetida e aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), pautando-se por uma ética da alteridade que reconhece o pesquisador como um co-testemunha do trauma e da resistência.

A sistematização do material processou-se por meio do trabalho com pequenas vinhetas de narrativas, técnica que permite a preservação do anonimato e a proteção integral das crianças e adolescentes, ao passo que viabiliza a análise de pontos de inflexão subjetiva. As interpretações foram conduzidas à luz de categorias temáticas sustentadas por referenciais feministas antiadultocêntricos e da psicologia social crítica. Este procedimento permitiu o esforço de “criançar o descriançável” (Vicentin MC, 2016), questionando a subordinação de idade que retira a agência política da criança e do adolescente, especialmente na cena da violência doméstica contra as mulheres. Assim, o método aqui delineado reafirma o compromisso com uma ciência que não apenas descreve a trama patriarcal, mas que atua na reparação ética e social das relações fragmentadas pela violência (BORDA OF 2016; BRAMBILLA BB e KAHHALE EMSP, 2023).

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Esta seção de Resultados e Discussão será apresentada a seguir em duas partes fundamentais: primeiro, a análise do conjunto de políticas públicas e marcos normativos e, em seguida, a apresentação das vinhetas narrativas de crianças e adolescentes. Esta estrutura visa confrontar a resposta institucional com a dimensão sensível e política das vivências colhidas em campo.

4.1 Análise das Políticas Públicas e Marcos Normativos

A partir das informações coletadas, observa-se uma crescente na atenção oferecida aos filhos de mulheres vitimadas pela violência doméstica e feminicídio após o ano de 2020. Esse movimento reflete-se na elaboração de leis e projetos de lei que buscam integrar essa população nas garantias de direitos, com raras exceções anteriores, como o Projeto Órfãos do Feminicídio (2017) e a Lei nº 13.431/2017.

A análise revela que o PL 3503/2004, que regulamenta o Fundo Nacional de Assistência a Vítimas de Crimes Violentos, ainda trata os filhos apenas como “dano colateral”, sem mencioná-los como sujeitos de direitos próprios. Em contraste, o Plano Nacional de Enfrentamento ao Feminicídio (Decreto nº 11.640/2023) avança ao incluir os dependentes na garantia de assistência integral e ao fomentar pesquisas interseccionais para novas técnicas de intervenção.

13

No entanto, políticas como o Programa Direito Delas (2024) e o Programa Acolher Eles e Elas (2023), embora ofereçam suporte financeiro e psicossocial, operam sob uma lógica predominantemente reparadora e assistencialista. Tais medidas falham ao não combater as raízes do sistema patriarcal e ao lidar com as famílias de forma generalizada, negligenciando as subjetividades e os tempos singulares de elaboração do trauma.

Iniciativas como a reserva de 10% das vagas do Programa Jovem Candango e o PL 2784/2021 (que foca na ressocialização do agressor) sinalizam uma ruptura com a visão fatalista, oferecendo perspectivas de futuro e responsabilização cultural. No âmbito da proteção direta, destaca-se a Lei Municipal nº 11.548/2023 (Belo Horizonte), que garante preferência na matrícula escolar para filhos de mulheres que denunciaram a violência, configurando-se como uma ação preventiva eficaz.

Por fim, a Lei nº 13.431/2017 estabelece o sistema de garantia de direitos para crianças vítimas ou testemunhas, mas sua implementação enfrenta obstáculos na prática judiciária. A

lógica punitivista do sistema muitas vezes prioriza a produção de provas em detrimento da não-revitimização, perpetuando o sofrimento de crianças e adolescentes diante de seus agressores.

A análise das políticas públicas brasileiras revela um cenário de avanços normativos que, contudo, ainda não rompem definitivamente com a lógica do apagamento desses sujeitos. Observa-se que, embora o período pós-2020 tenha inaugurado uma crescente atenção legislativa, a estrutura estatal ainda padece de um profundo adultocentrismo. Conforme denunciam Saffioti HIB (2001) e Rosenberg F (1996), a subordinação de idade opera como um eixo de silenciamento que relega crianças e adolescentes ao estatuto de “vítimas indiretas ou colaterais”. Essa categorização é visível no PL 3503/2004, que ao tratar os filhos como meros dependentes ou resíduos do crime principal, nega-lhes a condição de protagonistas de suas próprias vivências de violação, ignorando que o testemunho da violência doméstica é uma experiência direta que constitui a ontologia e a subjetividade desses indivíduos (SELIGMANN-SILVA M, 2010; KILOMBA G, 2020).

A tensão entre a assistência e a efetiva reparação ética manifesta-se em programas como o Direito Delas (2024) e o Acolher Eles e Elas (2023). Embora tais políticas ofereçam suporte financeiro e psicossocial, a análise crítica sugere que elas operam sob uma lógica eminentemente reparadora e assistencialista, falhando em combater as raízes da trama patriarcal que legitima a violência. De acordo com Araújo BR (2025), a violência vicária utiliza a criança como instrumento de tortura contra a mulher, evidenciando que o afeto é transformado em campo de vulnerabilidade.

14

Por outro lado, iniciativas que buscam romper com a visão fatalista, como a reserva de vagas no Programa Jovem Candango e a Lei Municipal nº 11.548/2023 (Belo Horizonte), sinalizam caminhos para a reocupação do mundo e para a prevenção eficaz. Contudo, essa proteção esbarra nas contradições do sistema de justiça, especificamente na implementação da Lei nº 13.431/2017. Como apontam Oliveira HM e Dias PC (2023), a prática jurídica muitas vezes subverte o espírito protetivo da norma ao manter ritos como a acareação, que submetem crianças e adolescentes a ritos de violência institucional em busca de uma “verdade” processual.

Em suma, a análise das políticas públicas à luz das epistemologias feministas e da psicologia social crítica demonstra que o reconhecimento do estatuto jurídico de vítima para aqueles que “vivem o crime” é um imperativo ético. É necessário transitar da invisibilidade institucional para uma ética do cuidado que valide o testemunho como um acontecimento que não se apaga no tempo.

4.2 Testemunhos de Crianças e Adolescentes sobre a Violência Doméstica contra as Mulheres

As narrativas a seguir, apresentadas em sua fidedignidade original, com nomes fictícios, dão voz ao “conhecimento venenoso” e à atmosfera de violação que as políticas públicas, em sua generalização, muitas vezes não alcançam. Elas revelam a agência complexa e o impacto duradouro do testemunho da violência doméstica.

“Eu não sei porque ele fazia isso com a minha mãe, a gente entrava no quarto e ficava ouvindo ela gritar, até hoje quando vou dormir tenho muito medo dele aparecer e tudo acontecer de novo.” Julia, 17 anos.

“Todo mundo dizia que era coisa da minha tia e do meu tio, que a gente não devia se meter, mas, eu sempre estava com ela, e não entendia, ele quebrava tudo, olhava pra ela de um jeito que nem sei explicar, lembro de sair correndo e abraçar ela pela perna, na época eu devia ter uns 5 anos, mas, até hoje lembro daqueles dias como se fosse hoje.” Ana, 15 anos.

“Quando meu pai morreu eu senti uma coisa que parecia um alívio, mas, também uma raiva, me sentia culpado de não ter defendido minha mãe, a morte dele parece que abriu as portas para a gente viver a nossa vida.” Junior, 22 anos.

“Começava por qualquer coisa, porque ele não tinha gostado da comida, lembro um dia que o frango tinha ficado seco, e ele começou a dizer que ela não servia prá nada, mas, eu que tinha feito o frango, e minha mãe não disse em momento algum, sempre me protegendo.” Talita, 16 anos.

“Ele foi me buscar na casa da minha avó, tinham acabado de se separar, estávamos tomando um sorvete e andando na rua, e do nada, ele disse que se encontrasse ou eu ou minha mãe na rua mataria qualquer uma das duas. Eu fiquei desesperada e comecei a chorar. Ele disse que eu era como ela, fraca.” Maria, 10 anos.

“Eu não me lembro, mas sei que ele me pegou da banheira, ainda bebe depois de uma briga com minha mãe, ela foi atrás de mim na rua, ele me deixou num canto, enquanto espancava minha mãe, que até hoje tem problemas nos braços por conta da agressão.” Joana, 13 anos.

A análise aprofundada das vivências narradas permite desvelar as camadas de sofrimento e resistência que estruturam o cotidiano de crianças e adolescentes atravessados pela violência doméstica. Ao olharmos para cada fragmento, percebemos que o testemunho não é um dado acessório, é um núcleo de uma agência complexa que tenta conferir sentido ao inenarrável.

As narrativas revelam a violência, na trama patriarcal e colonial, como um dispositivo de subjetivação, uma engrenagem de poder que, ao utilizar a agressão e o trauma como ferramentas, não apenas fere o sujeito, mas atua ativamente na fabricação de sua identidade e de seu modo de existir no mundo. Sob a lente de Grada Kilomba (2020), a violência deixa de ser um evento externo e isolado para se tornar um elemento constituinte do “eu”, forçando o sujeito a responder à pergunta fundamental: “quem eu me tornei?” através desse trauma.

Nesse cenário, a criança não é apenas uma observadora, mas é capturada por uma rede de discursos, silenciamentos e práticas de controle que a obrigam a ler constantemente os sinais de perigo, antecipar comportamentos do agressor e, muitas vezes, assumir papéis de guardiã ou de bode expiatório antes mesmo de compreender sua própria autonomia. A violência funciona,

portanto, como uma linguagem que escreve no corpo e na memória significados de inferioridade, culpa e medo, fixando o sujeito em territórios de exceção onde a segurança existencial é negada.

As narrativas revelam que crianças e adolescentes não “assistem” à violência; elas passam a encarnar a estrutura do medo. São violentadas. Julia (17 anos), ao não conseguir dormir por medo do retorno do agressor, exemplifica o que Kilomba G (2020) descreve como o trauma que fixa o sujeito em um passado perpétuo. A violência faz com que o sujeito se torne a própria vigília; a subjetividade é cristalizada pela espera do golpe.

Essa cristalização pela espera do golpe posiciona Julia diante da consumição da necessidade de ler os sinais do agressor, antecipar o tom de voz que precede a explosão ou o ruído da fechadura que sinaliza o perigo. Conforme Kilomba G (2020) provoca ao questionar “quem nos tornamos” através da violência, percebe-se que Julia deixa de ocupar os lugares subjetivos próprios de sua juventude para se tornar um “corpo-alerta”.

Já Ana (15 anos), ao recordar o “jeito de olhar” do agressor, remete diretamente ao que Grada Kilomba (2020) define como o olhar que desumaniza e fixa o outro em um lugar de objeto. Na trama patriarcal, o olhar do agressor é um dispositivo de poder que opera a subordinação de gênero e de idade (Rosemberg F, 1996) ao destituir o outro de sua condição de sujeito. Esse olhar “que nem sabe explicar” funciona como uma ferramenta de controle que transforma o ambiente doméstico em um território de vigilância, onde o corpo da criança passa a ser um “corpo-escritura” das vontades do patriarca.

Dessa forma, a violência não se limita ao contato físico, mas se manifesta na atmosfera de violação que o olhar sustenta. Para Ana, o ato de “abraçar a perna da tia” aos cinco anos não foi apenas um gesto de afeto infantil, mas uma tentativa desesperada de reparação das relações e de busca por uma humanidade que estava sendo fragmentada pelo terror. Esse gesto simboliza a resistência da criança frente à função patriarcal que, segundo Saffioti HIB (2004), utiliza o domínio sobre os mais vulneráveis para reafirmar a hegemonia masculina.

A trama patriarcal se infiltra na gramática do cotidiano, transformando elementos banais, como Talita (16 anos) aponta no preparo de uma refeição, em mobilizações de terror e dispositivos de controle. Quando um “frango seco” torna-se o estopim para a desqualificação da mulher, o que está em jogo é a reafirmação da dominação-exploração (SAFFIOTI HIB, 2004). Ao perceber que foi ela quem preparou o alimento, mas que sua mãe assumiu a culpa para protegê-la, a adolescente testemunha o que Saffioti HIB (2001) define como a internalização dos esquemas de opressão.

A adolescente aprende que a ordem doméstica é mantida pelo medo e pela mentira necessária, cristalizando uma visão de mundo onde a autoridade masculina é arbitrária e absoluta. A violência, em sua face mais banal, rouba de Talita a transparência das relações familiares, forçando-a a habitar um mundo onde o silêncio é a única fronteira que separa a convivência do colapso.

O relato de Junior (22 anos) e a ameaça sofrida por Maria (10 anos) aprofundam a compreensão sobre como a violência doméstica opera como um dispositivo de subjetivação que cinde o eu e coloniza o futuro. No depoimento de Junior, a morte do pai é significada como a “abertura de portas para viver”, revelando que, sob o domínio da trama patriarcal, a existência dos filhos permanece em estado de sequestro. O sentimento de alívio, entrelaçado à culpa por não ter “defendido a mãe”, expõe a face perversa da subordinação de idade.

Já a vivência de Maria (10 anos) materializa a violência vicária (Araújo BR, 2025) e a desqualificação das mulheres como estratégia de dominação. Ao ser ameaçada de morte e ouvida de que era “fraca como a mãe”, a criança é capturada em uma engrenagem que visa destruir sua dignidade subjetiva antes mesmo que ela possa consolidar sua autonomia. A violência, aqui, utiliza a criança como um instrumento para ferir a mulher em seu ponto mais sensível, a maternidade e a proteção da prole.

Por fim, Joana (13 anos) revela a marca da agressão que antecede a palavra e a própria memória consciente. Ser “deixada num canto” enquanto a mãe era espancada demonstra que a criança é, desde a banheira, o cenário onde a trama patriarcal se atualiza. O dano físico permanente nos braços da mãe atua como um testemunho vivo e ininterrupto para a filha: uma memória corpórea de desamparo. Conforme sustenta Das V (2011), essa vivência exige um trabalho de reparação que reconheça que o trauma de Joana não começou com a sua fala, mas com o primeiro impacto da violência sobre o corpo daquela que deveria ser o seu porto seguro.

A síntese dos resultados e a subsequente discussão permitem compreender que a família, para crianças e adolescentes marcados pela violência doméstica, opera na ambivalência do que Martín-Baró I (1988) conceitua como “porto seguro e cárcere”. Esta metáfora psicossocial ilumina a complexidade das vivências narradas: se por um lado o lar é o porto seguro onde o afeto e a lealdade materna oferecem a única salvaguarda contra o desamparo, por outro, transfigura-se no cárcere onde a trama patriarcal exerce seu domínio absoluto.

Essa realidade de “conhecimento venenoso” (Das V, 2011) evidencia que a subordinação de idade atua como um pilar fundamental da função patriarcal, retirando das infâncias a possibilidade da espontaneidade e substituindo-a por uma agência complexa e fraturada. A

análise documental aponta que o Estado ainda negligencia a dimensão clínico-política do trauma, tratando as crianças como “vítimas indiretas” e ignorando que o testemunho é uma vivência corpórea e direta de violação.

Conclui-se, portanto, que a análise e o cuidado de pessoas em situação de violência exigem que o campo da psicologia social e as redes de proteção rompam com o adultocentrismo acadêmico e institucional. Como propõem Brambilla BB e Kahhale EMSP (2023), o exercício do sentipensar é urgente para validar o “olho que chora” e transformar o local do testemunho em um espaço de denúncia e restauração da dignidade. Somente ao reconhecer que o trauma é um acontecimento que não se apaga no tempo, mas que exige a presença de um co-testemunha ético e comprometido, será possível transitar da invisibilidade para a construção de projetos de vida que não sejam mais definidos pela marca do agressor, mas pela autonomia e pelo direito pleno à existência política e subjetiva.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente investigação reafirma que a violência doméstica contra as mulheres é, de forma indissociável, violência contra crianças e adolescentes. Romper com a lógica de “vítimas indiretas ou colaterais” é o primeiro passo para destruir as armadilhas ideológicas que sustentam o apagamento desses sujeitos. Como evidenciado pelas narrativas e pela análise das políticas públicas, quem testemunha a violência a vive integralmente na pele, no corpo e no tempo, demandando um cuidado que não seja meramente assistencialista, mas radicalmente reparador. Conforme sustentam Brambilla BB, *et al.* (2025), o enfrentamento contundente exige desmistificar o ciclo da violência, compreendendo que a manutenção da ordem patriarcal no lar e na sociedade é o que impede o desenvolvimento pleno e a produção de vida de todos os sujeitos subalternizados pela lógica de dominação-exploração-opressão.

Caminhar rumo a novas formas de relações humanas exige o que Françoise Vergès (2021) denomina como uma teoria feminista da violência pautada por uma política antirracista de proteção. Isso implica em reconhecer que a segurança não virá do fortalecimento do braço punitivo do Estado, que tantas vezes revitimiza, mas da construção de redes de solidariedade e cuidado que integrem mulheres, crianças, adolescentes e pessoas LGBTI+ de diferentes grupos étnico-raciais, em um horizonte comum de despatriarcalização. A luta por uma vida sem medo e com sossego não admite a cisão entre o gênero e a idade; é um imperativo ético que o debate de gênero seja integrado, reconhecendo na subordinação de idade um dos pilares que mantém a hierarquia masculina e adulta como regra de silenciamento.

Para tanto, é urgente contracolonizar, descolonizar e despatriarcalizar a psicologia e as ciências sociais, como provocam Parra-Valencia L, *et al.* (2024). A prática psicossocial deve abandonar o adultocentrismo e o binarismo para validar as vozes que habitam o local do testemunho como saberes legítimos de resistência. Somente ao articular o passado de dor, o presente de denúncia e o futuro de esperança, será possível superar as estruturas que transformam a vida em cárcere e o afeto em instrumento de tortura. O destino deste trabalho é a aposta na dignidade: que as novas formas de relação humana sejam construídas sobre os escombros do patriarcado, garantindo que o direito de respirar e existir sem violência seja, finalmente, uma realidade compartilhada entre todas as gerações e identidades.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO BR. Violência vicária: uma análise jurídico e social. *Revista Internacional de Vitimologia e Justiça Restaurativa*, v. 3, n. 1, 2025.

BEZERRA RMF, et al. Violência doméstica e vitimização indireta de crianças: a interface entre a lei maria da penha e o ECA no direito penal. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, v. 11, n. 11, p. 7422-7435, 2025.

BORDA, Orlando Fals. Reflexões sobre a aplicação do método de Estudo-Ação na Colômbia. *Revista Direito e Práxis*, v. 7, n. 13, p. 771-788, 2016.

BRAMBILLA BB, KAHHALE, EMSP. Por mais sentipensar na pesquisa-ação-participativa clínica em psicologia: rumos descoloniais para além do estudo de caso. *Boletim de Conjuntura (BOCA)*, v. 14, n. 41, p. 175-193, 2023.

BRAMBILLA BB, AVOGLIA, HRC. O Estatuto da criança e do adolescente e a atuação do psicólogo. *Psicólogo Informação*, v. 14, n. 14, p. 102-121, 2010.

BRAMBILLA BB, et al. Desmistificando o ciclo da violência doméstica contra as mulheres. *Revista Contemporânea*, v. 5, n. 11, p. e9556-e9556, 2025.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, 2006.

BRASIL. Lei nº 14.994, de 9 de outubro de 2024. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tornar o feminicídio crime autônomo e agravar a sua pena. Brasília, DF: Presidência da República, 2024.

BRASIL. Lei nº 15.384, de 14 de abril de 2026. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre a violência vicária e tipificar o crime de vicaricídio. Brasília, DF: Presidência da República, 2026.

BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1990.

BRASIL. Lei nº 13.010, de 26 de junho de 2014. Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), para estabelecer o direito da criança e do adolescente de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos ou de tratamento cruel ou degradante. Brasília, DF: Presidência da República, 2014.

BRASIL. Lei nº 14.344, de 24 de maio de 2022. Cria mecanismos para a prevenção e o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente e estabelece medidas protetivas específicas. Brasília, DF: Presidência da República, 2022.

BRASIL. Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília, DF: Presidência da República, 2017.

CALAZANS M, CORTES, I. O processo de criação, aprovação e implementação da Lei Maria da Penha. In: *Lei Maria da Penha Comentada em uma Perspectiva Jurídico-Feminista*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, v. 193, 2011.

CAMPOS AM, et al. Aspectos jurídicos nos reflexos do feminicídio nos filhos da vítima. *Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro*, v. 3, n. 3, 2024.

DAS V. O ato de testemunhar: violência, gênero e subjetividade. *Cadernos Pagu*, p. 9-41, 2011.

OLIVEIRA HM, DIAS PC. Considerações sobre a impossibilidade jurídica da acareação de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência. *Revista do CNMP*, n. 11, p. 207-246, 2023.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). *19º Anuário Brasileiro de Segurança Pública*. São Paulo: FBSP, 2025.

20

KILOMBA G. *Memórias da Plantação: Episódios de Racismo Cotidiano*. Rio de Janeiro: Cobogó, 2020.

MARTÍN-BARÓ I. La familia, puerto y carcel para la mujer salvadoreña. 1988.

MINAYO MCS. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. *Revista Brasileira de Saúde Materno Infantil*, v. 1, p. 91-102, 2001.

PARRA-VALENCIA L, et al. Reflexiones para contraponer, descolonizar y despatriarcalizar la psicología. *Psicologia USP*, v. 35, p. e230047, 2024.

PIO L, FERREIRA MC. Vítimas invisíveis do feminicídio: uma análise da atuação do sistema de justiça do Paraná frente aos descendentes que presenciaram o crime. *Simpósio sobre Feminicídios*, v. 2, 2025.

PRADO RLC, et al. Ética na pesquisa com crianças: uma revisão da literatura brasileira das ciências humanas e sociais. *Childhood & Philosophy*, v. 14, n. 29, p. 43-70, 2018.

ROLA RFR, OLIVEIRA MS. O estatuto de vítima na violência doméstica. A atribuição do estatuto de vítima às crianças que vivem o crime. *Revista Electrónica de Estudios Penales y de la Seguridad*, 2019.

ROMANO ROTH C, et al. Infancia, adolescencia y feminismo: reflexiones teóricas y experiencias dialógicas sobre las posibles alianzas entre niñeces y feminismos. *Sociales Investiga*, n. 10, p. 105-116, 2021.

ROSEMBERG F. Teorias de gênero e subordinação de idade: um ensaio. *Pro-Posições*, v. 7, n. 3, p. 17-23, 1996.

SAFFIOTI HIB. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. *Cadernos Pagu*, n. 16, p. 115-136, 2001.

SAFFIOTI HIB. *Gênero, Patriarcado, Violência*. Salvador: Ministério Público do Estado da Bahia, 2004.

SELIGMANN-SILVA M. Narrar o trauma: a questão dos testemunhos de catástrofes históricas. *Psicologia Clínica*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 65-82, 2008.

SELIGMANN-SILVA M. O local do testemunho. *Revista Tempo e Argumento*, Florianópolis, v. 2, n. 1, p. 3-20, 2010.

VERGÈS F. *Uma Teoria Feminista da Violência: por uma Política Antirracista da Proteção*. São Paulo: Ubu Editora, 2021.

VICENTIN MC. Criar o descriançável. In: *Caderno de Debates do NAAPA: Questões do Cotidiano Escolar*. São Paulo: SME/COPED, 2016. p. 35.